



## Defensoria sÃ³ pode ajuizar aÃ§Ã£o coletiva em nome de hipossuficientes

A Defensoria PÃblica sÃ³ pode mover AÃ§Ã£o Civil PÃblica em nome de hipossuficientes. Com base nesse entendimento, o juiz federal Ricardo A. de Sales, da 3ª Vara da JustiÃa Federal no Amazonas, extinguiu sem julgamento do mÃ©rito da aÃ§Ã£o na qual a DPU pedia Ã UniÃo a imediata implantaÃÃo de audiÃncias de custÃdia no estado.

Na ACP, ajuizada pelo defensor pÃblico **Caio Paiva**, o ÃrgÃo questiona por que, 20 anos apÃs a incorporaÃÃo da ConvenÃÃo Americana de Direitos Humanos (Pacto de San JosÃ da Costa Rica) ao ordenamento jurÃdico brasileiro, o paÃs ainda nÃo implantou a regra que determina que todo preso deve ser conduzido sem demora a uma autoridade judicial.

De acordo com a DPU, o artigo 306, parÃgrafo 1º, do CÃdigo de Processo Penal, que assegura o mero traslado dos autos processuais do preso em flagrante ao juiz – e nÃo a conduÃÃo da prÃpria pessoa – “viola gravemente” a CADH.

Por isso, os defensores pediram que a UniÃo viabilizasse audiÃncias de custÃdia em atÃ 24 horas da prisÃo em flagrante, com prÃvia notificaÃÃo para a defesa e para o MinistÃrio PÃblico.

Na sentenÃa, o juiz Sales examinou a legitimidade ativa da Defensoria PÃblica para propor ACPs. Ele apontou que, apÃs a reforma advinda da Lei 11.448/2007, o ÃrgÃo passou poder mover esse tipo de aÃ§Ão.

No entanto, o juiz argumentou que a prerrogativa conferida Ãs Defensorias “deve sofrer limitaÃÃes, de modo a nÃo se transformar em verdadeiro desvirtuamento de atribuiÃÃes de ordem constitucional, moldando um novo perfil, irrestrito, desvirtuando-se de suas finalidades institucionais”.

Assim, para Sales, “nÃo se justifica” a atuaÃÃo dos defensores em defesa daqueles que nÃo sÃo necessitados, sob pena de ferir o ordenamento jurÃdico.

Dessa forma, o juiz acolheu a preliminar da UniÃo e reconheceu a ilegitimidade da DPU para mover essa ACP. Com isso, ele extinguiu o processo sem resoluÃÃo do mÃ©rito.

Clique [aqui](#) para ler a Ãntegra da decisÃo.

**AÃ§Ão Civil PÃblica 8837-91.2014.4.01.3200**